



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**LEI MUNICIPAL Nº 691/2018 de 13 de junho de 2018.**

**DESMEMBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, DORAVANTE, FICANDO CRIADA APENAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRA SECRETARIA DENOMINADA DE SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação Pertinente, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 008/2018 de 01 de junho de 2018, aprovado na Sessão datado de 07 de junho de 2018, EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 473, de 31 de janeiro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A Administração Pública do Município de Imaculada, Prefeitura Municipal, para a realização de seus objetivos, é constituída dos órgãos que seguem, vinculados uns aos outros, na forma estabelecida nesta lei:

I - O Município contará com órgãos colegiados denominados de Conselhos Municipais, todos instituídos e regulamentados por lei, onde constará sua estrutura a quem os mesmos ficarão vinculados e demais normas correlatas;

II - Órgãos de Assessoramento, Administração, Planejamento e do Gabinete do Prefeito:

**a) Secretaria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública:**

1 - Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública;

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

- 2 - Subcoordenadoria de Acompanhamento e Controle da Gestão Pública /
- 3 - Coordenadoria de Gabinete;
- 4 - Subcoordenadoria de Comunicação e;
- 5 - Assessor de Gabinete.

**b) Secretaria de Administração e Planejamento:**

- 1 - Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos;
- 2 - Subcoordenadoria de Protocolo e de Atendimento ao Público;
- 3 - Coordenadoria da Guarda Municipal;
- 4 - Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento;
- 5 - Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios;
- 6 - Subcoordenadoria de Arquivos e Publicação dos Atos Oficiais;
- 7 - Coordenadoria da Junta do Serviço Militar e de identificação Civil

**c) Secretaria de Finanças:**

- 1 - Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- 2 - Coordenadoria de empenhos;
- 3 - Subcoordenadoria de Compras;
- 4 - Coordenadoria de Tributos.

**III - Órgãos de administração específica:**

**a) Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transportes e Estradas:**

- 1 - Subsecretária de Transportes;
- 2 - Coordenadoria de Limpeza Pública;
- 3 - Subcoordenadoria de Limpeza Pública;
- 4 - Coordenador de Oficina Mecânica, Manutenção e Controle de Veículos;
- 5 - Subcoordenadoria de Manutenção, Controle e Abastecimento de Veículos;
- 6 - Coordenadoria dos Serviços e Construção de Obras Públicas;

**b) Secretaria de Saúde:**

- 1 - Subsecretária de Saúde;
- 2 - Diretoria de Vigilância e Assistência à Saúde;
- 3 - Diretoria de Epidemiologia e Controle de Doenças;

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

- 4 - Subcoordenadoria de Atenção Básica e;
- 5 - Subcoordenadoria de Educação em Saúde.

**c) Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos:**

- 1 - Coordenador de Agricultura e Recursos Hídricos;
- 2 - Subcoordenadoria de Agricultura;
- 3 - Diretoria de Programas e Projetos Ambientais e;
- 4 - Coordenador de Planejamento, Elaboração e Avaliação de Projetos.

**d) Secretaria de Cidadania e Assistência Social:**

- 1 - Subsecretária de Cidadania e Assistência Social;
- 2 - Diretoria de Ação Social;
- 3 - Coordenadoria de Proteção à Gestante;
- 4 - Subcoordenadoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- 5 - Subcoordenadoria de Atendimento ao Idoso.

**e) Secretaria de Educação:**

- 1 - Diretoria de Ensino Fundamental;
- 2 - Coordenadoria do Ensino de Jovens e Adultos;
- 3 - Diretoria do Ensino da Educação Infantil;
- 4 - Subcoordenadoria de Merenda Escolar;

**f) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:**

- 1 - Subcoordenadoria de Esporte e;
- 2 - Coordenadoria de Cultura e Turismo

**g) Defensoria Pública Municipal:**

**1 - Coordenadoria da Defensoria Pública Municipal.**

§ 1º - Os cargos de Secretário, Subsecretário, Diretor, Coordenador, Subcoordenador, Assessor de Gabinete ficam vinculados à Secretaria que integram, sendo que a ordem hierárquica será a distribuída no artigo segundo, incisos II, III, alíneas e itens ali constantes.

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

§ 2º - Para a funcionalidade dos órgãos instituídos serão criados os cargos de confiança do anexo I, onde também serão fixados o número de vagas, vencimentos ou subsídios e indicados os respectivos símbolos.

**Art. 2º.** O art. 11 da Lei Municipal nº 473, de 31 de janeiro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que tem por finalidade:**

- a) coordenar as atividades da área educacional;
- b) elaborar e atualizar os planos municipais de educação, longa e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- c) executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornado mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- d) realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- e) manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas urbana e rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- f) promover campanhas junto à comunidade e à família, no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- g) criar meios adequados para a erradicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- h) propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- i) realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- j) desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- l) promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- k) adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

[www.imaculada.pb.gov.br](http://www.imaculada.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

- m) executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- n) desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- o) organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação, bem como desenvolver programas de inclusão digital para professores e alunos;
- p) organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- q) administrar e movimentar os recursos destinados à educação municipal, inclusive recursos do FUNDEB, sendo a movimentação bancária efetuada, mediante assinatura eletrônica ou física, quando necessária, conjuntamente com o Prefeito Municipal, e, criar o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) próprio da Secretaria Municipal de Educação, com contas específicas do FUNDEB ou seu sucessor legal, bem como, demais contas da educação.

**I - Diretoria de Ensino Fundamental, é o órgão que tem por finalidade:**

- a) montar programas pedagógicos que atendam ao desenvolvimento do ensino fundamental em todas as suas fases, garantindo aulas discursivas e de intercâmbio, nos temas transversais, através de experiências de convivência com a realidade Semiárida, desenvolvidas no próprio município.
- b) combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- c) contribuir na organização de calendário escolar, proporcionando o cumprimento do ano letivo;
- d) distribuir os professores nas suas competências;
- e) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo titular da secretaria.

**II - Coordenadoria de Ensino de Jovens e Adultos, é o órgão que tem por finalidade:**

- a) desenvolver programas e projetos visando a educação adequada para jovens e adultos;
- b) desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra.

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**III - Diretoria do Ensino da Educação Infantil é o órgão que tem por finalidade:**

a) elaborar programas e projetos com metodologia e pedagogia adequada visando atender a população em idade de educação infantil.

**IV- Subcoordenadoria de Merenda Escolar tem por finalidade:**

- a) coordenar as atividades de merenda escolar;
- b) elaborar cardápios levando em consideração o costume alimentar dos educandos;
- c) planejar a aquisição de gêneros alimentícios escolares e distribuí-los nas unidades escolares;
- d) fiscalizar a preparação e distribuição da merenda escolar;
- e) manter controle do uso de gêneros e produtos alimentícios percaptamente e fazer registro dos mais solicitados.

**Art. 3º.** O art. 11A da Lei Municipal nº 473, de 31 de janeiro de 2005, será criado com a seguinte redação:

**Art. 11A. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é o órgão que tem por finalidade:**

- a) Fixar os objetivos setoriais e as linhas da política municipal de cultura;
- b) Propor acordos e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas de cultura;
- c) Supervisionar e avaliar as ações na área cultural do Município;
- d) Representar o Município junto às instituições oficiais e privadas, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;
- e) Fomentar as manifestações culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto no que concerne à divulgação de produtos culturais;
- f) Incentivar a participação da comunidade na elaboração e proposta de planos projetos e eventos de natureza cultural;
- g) Realizar atividades que possibilitem à população a convivência com as artes em geral, despertando-lhe o interesse pela cultura;
- h) Promover ações visando a valorização do artista local;
- i) Elaborar programas referentes à proteção e divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município;

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

- j) Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria de Cultura;
- k) Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- l) Promover, com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- m) Divulgar e comemorar as datas históricas relacionadas com o Município;
- n) Promover a cultura em geral, e, desempenhar outras atividades correlatas e de competência do meio cultural local, e, fazer a inter-relação da cultura local, com a cultura regional, estadual e nacional.
- o) Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, desporto e lazer;
- p) Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;
- q) Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
- r) Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município;
- s) Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- t) Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;
- u) Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;
- v) Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
- x) Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas e de lazer do município;
- z) Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
- w) Promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;
- y) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeita no âmbito do desporto, lazer e turismo.

**I - Subcoordenadoria de Esporte é o órgão que tem por finalidade:**

- a) organizar e promover o desporto no âmbito do Município;
- b) estruturar, preparar e organizar áreas de lazer;

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

- c) organizar área de lazer para os idosos.
- d) elaborar, com a colaboração da Subcoordenaria de Planejamento e Orçamento e Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios, projetos e programas a fim de captar recursos para incentivo às atividades desportivas.

**II - Coordenadoria de Cultura e Turismo é o órgão que tem por finalidade:**

- a) cadastrar as principais manifestações culturais do Município e fomentar suas práticas;
- b) organizar eventos que venham a despertar o sentimento cultural;
- c) desenvolver as aptidões artísticas e culturais vivenciadas pela comunidade.
- d) executar a política municipal das ciências, das artes e das letras abrangendo o planejamento, estudos, elaboração e acompanhamento de projetos culturais;
- e) preservar a memória cultural local através do recolhimento, análise, catalogação, guarda, manutenção, recuperação e divulgação de documentos históricos; nos limites do Município;
- f) elaborar, com a colaboração da Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento e Subcoordenadoria de Programas, Projetos e Convênios, projetos e programas a fim de captar recursos para incentivo às atividades culturais e turísticas;
- g) executar projetos e programas que promovam o turismo do Município;
- h) elaborar um calendário anual de atividades culturais do Município;

**Art. 4º.** Ficam criadas, com o desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, uma Secretaria Municipal de Educação, e, outra Secretaria, como sendo a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, respectivamente, percebendo cada Secretário, os subsídios fixados na Lei Municipal para Secretários Municipais, sendo pagos pela rubrica da atual Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, enquanto vigente o atual orçamento, as duas Secretarias criadas neste artigo, podendo ser feita a readequação no Anexo I da Lei Municipal nº 473/2005, para introduzir as duas Secretarias.

**§ 1º.** Ficam pertencendo à Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria de Ensino Fundamental, Coordenadoria de Ensino a Jovens e Adultos, Diretoria de Ensino de Educação Infantil, e, a Subcoordenadoria de Merende Escolar, podendo fazer a readequação no Anexo I da Lei Municipal nº 473/2005.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**§ 2º.** Ficam pertencendo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Subcoordenadoria de Esporte e a Coordenadoria de Cultura e Turismo, podendo fazer a readequação no Anexo I da Lei Municipal nº 473/2005.

**Art. 5º.** Fica derogada a Lei Municipal nº 473/2005, sendo substituído o artigo 2º, incisos, alíneas e números antes existentes, pela redação apresentada no artigo 1º, desta Lei; também fica derogado o artigo 11 da Lei Municipal nº 473/2005, sendo substituído pela redação nova do artigo 11, alíneas e incisos, e, artigo 11A, com alíneas e incisos, conforme constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, e, fica derogado o anexo I da Lei Municipal nº 473/2005, sendo introduzidas as mudanças autorizadas nesta Lei.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal substituirá o artigo 2º, incisos, alíneas e números antes existentes na Lei Municipal nº 473/2005, pela redação apresentada no artigo 1º, incisos, alíneas e números desta Lei; também fica autorizada a substituir o artigo 11 da Lei Municipal nº 473/2005, pela redação substitutiva da redação nova do artigo 11, alíneas, incisos e artigo 11A, com alíneas e incisos, conforme constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, e, fica autorizado a modificar o anexo I da Lei Municipal nº 473/2005.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA EM 13 DE JUNHO DE 2018.**

*Aldo Lustosa da Silva*  
*Aldo Lustosa da Silva*

**Prefeito Municipal**